

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Acordo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, com a interveniência da Coordenadoria - Geral de Perícias - CGP, e a execução direta do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira" - IIGP e a interveniência da Secretaria de Estado de Administração - SAD e de outro lado, o Município de Eldorado - MS.

I - PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, Dr. **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, nomeado por meio do Decreto "P" nº 9 de 1º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 69932027, portador do CPF ***.533.671-**, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031350, nesta Capital, com a interveniência da **COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS - CGP**, neste ato representada por sua titular o Coordenador Geral de Perícias Dr. **JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**, nomeado por meio do Decreto "P" nº 237 de 13 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 97856023, portador do CPF/MF n.º ***.947.994-**, domiciliado à Rua Dr. Aníbal de Toledo, nº 345, Vila Dorotéia, CEP nº 79004-060, sendo executor direto o **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" - IIGP**, neste ato representado pelo Diretor Sr. **DANIEL FERREIRA DE FREITAS**, nomeado por meio da Portaria "P" CGP/SEJUSP/MS nº 082 de 20 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 124886023 e do CPF ***.999.501-**, domiciliado à Av. Filinto Muller, 1530, Ipiranga, nesta Capital, e a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **FREDERICO FELINI**, nomeado por meio do Decreto "P" nº 74 de 5 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 502629023, portador do CPF n.º ***.543.411-**, domiciliado à Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco I, Parque dos Poderes, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ELDORADO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, bairro Jardim das Palmeiras, CEP 79.970-000, no município de Eldorado/MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF 03.741.675/0001-80, neste ato representado pela Prefeita **FABIANA MARIA LORENCI**, empossado pela Câmara Municipal de Eldorado em 1º de janeiro de 2025, matrícula funcional nº 1.453.901, portadora do CPF n.º ***.753.420 - **, domiciliada na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, bairro Jardim das Palmeiras, CEP 79.970-000, no município de Eldorado/MS, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se nas disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores, Res. SEFAZ Nº 2.093/2007, Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, Lei Federal nº13.709 de 14.08.2018 submetendo-se as partes, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a cedência de tecnologia para realização da coleta de dados biográficos e biométricos de cidadão pela Coordenadoria-Geral de Perícias, para fins de confecção da carteira de identidade nacional, bem como da Prefeitura Municipal de Eldorado – MS a disponibilização de servidor (es), estrutura física e mobiliário necessários à coleta de dados biográficos e biométricos dos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS:

- a) Disponibilizar tecnologia e materiais específicos necessários à coleta de dados biográficos e biométricos dos cidadãos, para fins de confecção de carteira de identidade no Posto de Identificação de Eldorado;
- b) Realizar capacitação e treinamento continuado dos servidores disponibilizados pelo Município para atuarem no Posto de Identificação de Eldorado;
- c) Executar a supervisão, monitoramento e controle dos servidores disponibilizados.

2.2. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS:

- a) Disponibilizar servidor (es) ao Posto de Identificação de Eldorado, da Coordenadoria-Geral de Perícias, para exercerem a função de assistência administrativa operacional na coleta de dados biográficos e biométricos para fins de confecção de carteira de identidade;
- b) Disponibilizar estrutura física e mobiliário necessários à realização das coletas de dados biográficos e biométricos de cidadãos para fins de confecção de carteira de identidade.
- c) Arcar com a remuneração e encargos fiscais, sociais e trabalhistas dos servidores indicados, sem ônus para o Estado de Mato Grosso do Sul e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos Acordos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

3.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

3.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não acarretará transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante Termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art.117 da Lei 14.133/2021, a SEJUSP designará, por meio de Resolução, servidores para o acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Mútua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo pode ser denunciado/rescindido a qualquer momento pelos partícipes, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, com a necessidade de justificação, devendo ser comunicada a outra instituição por escrito, em tempo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente Acordo será publicado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com que prescreve a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

9.1. Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pelo COOPERANTE e COOPERADA, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR, que deverá ser anexada ao processo original.

9.2. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrando êxito na conciliação os partícipes, elegem com preferência sobre qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.



E, para validade do presente Acordo, os partícipes assinam em 05 (cinco) vias, juntamente com as testemunhas abaixo classificadas que também o subscrevem.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO CARLOS VIDEIRA
CPF: ***.533.671-**



ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e
Segurança Pública

JOSE DE ANCHIETA
SOUZA
SILVA:69094799472

Assinado de forma digital por
JOSE DE ANCHIETA SOUZA
SILVA:69094799472
Dados: 2025.02.05 10:01:25
-04'00'

JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA
Coordenador Geral de Perícias

Assinado eletronicamente por:
FREDERICO FELINI
CPF: ***.543.411-**

FREDERICO FELINI
Secretária de Estado de Administração



Documento assinado digitalmente
DANIEL FERREIRA DE FREITAS
Data: 05/02/2025 18:59:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIEL FERREIRA DE FREITAS
Diretor do Instituto de Identificação
"Gonçalo Pereira" - IIGP

FABIANA MARIA
LORENCI:62375
342020

Assinado de forma digital por FABIANA
MARIA LORENCI:62375342020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v.s., ou=28106591000165,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FABIANA MARIA
LORENCI:62375342020
Dados: 2025.02.10 16:46:13 -03'00'

FABIANA MARIA LORENCI
Prefeita do Município de Eldorado/MS

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO
Data: 05/02/2025 10:58:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Karina Rodrigues dos Santos Teixeira
Matrícula nº37817023

Documento assinado digitalmente
NELSON FERMINO JUNIOR
Data: 05/02/2025 16:02:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nelson Fermينو Junior
Matrícula nº 94099021

Favorecido	CNPJ	ITEM	Valor Total
ELFA MEDICAMENTOS S.A	09.053.134/0001-45	001	R\$ 99.105,24

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**

Data: 10 de abril de 2025

RATIFICO

Ratifico a **dispensa** de licitação, conforme justificativa no processo relativo à **Aquisição de medicamentos, para cumprimento de decisão judicial**, em favor da (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):

Processo: 27/038.456/2024

Amparo Legal: Nos termos do Artigo 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/21.

Fonte de Recurso: 0150010021

Favorecido	CNPJ	ITEM	Valor Total
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.586.940/0001-68	001	R\$ 142.560,00

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**

Data: 10 de abril de 2025

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA****NUP:** 31.010.164-2025

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.015.475/0001-40, com a interveniência da Coordenadoria - Geral de Perícias - CGP, e a execução direta do Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira” - IIGP e a interveniência da Secretaria de Estado de Administração – SAD e de outro lado o Município de Eldorado/MS com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº1191, bairro Jardim das Palmeiras, CEP 79.970-000, inscrito no CNPJ nº03.741.675/0001-80.

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes visando a cedência de tecnologia para realização da coleta de dados biográficos e biométricos de cidadão pela Coordenadoria-Geral de Perícias, para fins de confecção da carteira de identidade nacional, bem como da Prefeitura Municipal de Eldorado – MS a disponibilização de servidor (es), estrutura física e mobiliário necessários à coleta de dados biográficos e biométricos dos cidadãos.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº. 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores, Res. SEFAZ Nº 2.093/2007, Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, Lei Federal nº13.709 de 14.08.2018.

VIGÊNCIA: 02(dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINAT.: 26 de março de 2025.**ASSINAM:****ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA** - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS**FREDERICO FELINI** - Secretário de Estado de Administração - SAD**JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA** - Coordenador-Geral de Perícias – CGP**DANIEL FERREIRA DE FREITAS** - Diretor do Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira” - IIGP**FABIANA MARIA LORENCI** - Prefeita do Município de Eldorado/MS